



PONTO DE VISTA | EDIVANIO PEREIRA BARBOSA

Especialista em Planejamento e Gestão de Policiamento Municipal

Guarda Municipal: os desafios ao exercício da profissão como operadora da segurança pública

Por mais de 30 anos, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece no seu artigo 144 que *“A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]”*. Porém, isso não quer dizer que apenas os órgãos citados no *caput* possuem competências para lidar com problemas de segurança, pois no § 8º do próprio artigo, a CF/88 concedeu aos municípios a possibilidade de criar Guardas Municipais nos limites da lei, para tratar da Segurança no âmbito do Município.

Um fator bastante relevante é quando dados nos mostram o tamanho da ausência de segurança no País. De acordo com um estudo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2019), o Brasil figurou entre os 15 países mais violentos do mundo, cifra que impacta a sociedade brasileira como um todo. As Guardas Municipais a princípio foram pensadas e criadas tão somente para a preservação do patrimônio público, e ao longo dos anos têm intensificado suas atividades.



“Cabe a nós, Guardas Municipais, continuarmos lutando contra esses desafios que prejudicam o desenvolvimento das nossas corporações.”

Em 2014 foi aprovada a Lei Federal nº 13.022, que dispõe sobre o “Estatuto Geral das Guardas Municipais”, a qual regulamentou o § 8º do artigo 144 da CF/88. No ano de 2018 foi criado o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), através da Lei Federal nº 13.675, e até então o reconhecimento da atividade policial ainda é uma utopia.

Nessa visão sistêmica, idealista, percebe-se que as Guardas Municipais durante todo esse tempo construíram um longo e obscuro caminho de desilusão, enfrentando desafios

ainda maiores do que a própria realidade de sua existência, justamente por não estarem inserida no *caput* do artigo 144 da CF/88, ação clara em que a Sexta Turma do STJ restringiu às Guardas Municipais o uso da força para fazer abordagens e revistas.

O tema **“Guarda Municipal: os desafios ao exercício da profissão como operadora da segurança pública”** nos mostra uma Instituição pautada por seus ideais que prezam pela dignidade da pessoa humana, algo visível que precisa postular que suas funções, por serem essenciais, são imprescindíveis, de fato e de direito quanto ao reconhecimento da atividade policial, e assim não sejam mais objeto de inquirições sobre **ser** ou **não ser** órgão de segurança.

Dessa forma, enquanto não chegarem a um consenso de legalidade, cabe a nós, Guardas Municipais, continuarmos lutando contra esses desafios que prejudicam o desenvolvimento das nossas corporações. E finalizo na fala do grande Mestre Ruy Barbosa: **“Com a lei, pela lei e dentro da lei, porque fora da lei não tem salvação”**. E deixo ainda a seguinte pergunta como ponto de reflexão: Guarda Municipal É ou NÃO É Polícia? ■